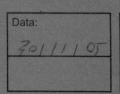
Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões <u>QI IZ 05</u>
(Rubrica do Presidente)





Número: 6816/85

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005						
PERÍODO: 2005 PRESIDENTE: ITARCOS COELHO 1º SECRETÁRIO: ALEXAIDRE BASTOS	A 2006 VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO					
ASSUNTO: VETO A PROJETO DE LEI Nº 148/2005 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO HISTÓRICO: VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2005.	LEITURA: 0/ 1/2 105 1ª DISCUSSÃO: 1/2 106 106 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDÍDO DE VISTA:					
PARECER DA COMISSÃO DE:	//					
Constituição, Justiça e Redação √ Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA:/					
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2005

Was

VETO Á EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2005

VETO A PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

/2005

PROTOCOLO GERAL:

6816/2005

DATA PROTOCOLO..:

30/11/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** a emenda aditiva ao Art. 1º e seu § 1º do Projeto de Lei nº 148/2005, de autoria do Executivo Municipal, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

REJEITADI 12 INANIMIZADE

Esto 16

PRESIDENCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ΘΧ

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.

PROTOCOLO:

29711/2005

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 148/2005

NOME: MATÉRIA:

CÂMARA MUNICIPAL Composição do COMUSA

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Examinado o autógrafo de Lei que dispõe sobre a composição do COMUSA, constata-se, à luz do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, o seguinte:

- 1. O Projeto em questão, protocolado na Câmara em 03.08.2004, foi levado a conhecimento do Exmo. Sr. Presidente daquela Casa em 04.08.2005.
- Cumprindo o rito estabelecido no artigo 115, V, do Regimento Interno, com alteração introduzida pela Resolução 018/2001, a primeira discussão do projeto ocorreu em 18.08.2005.
- 3. Nos termos do inciso VI, do citado regimento, o prazo para apresentação de emendas ou substitutivos seria de 07 (sete) dias, não se verificando a hipótese de contagem de prazo em dobro, a que se refere o art. 44.
- 4. De se registrar que a contagem dos prazos previstos no regimento em questão deve obedecer ao disposto no artigo 198 do mesmo texto.
- 5. Em 18.08.2005, foi apresentada Emenda Aditiva, de autoria do vereador Elias de Souza.
- 6. Nos termos do inciso VIII, artigo 115 do Regimento Interno, após o prazo para apresentação de emendas, estas seriam submetidas às Comissões Permanentes para exame.
- 7. Esta etapa foi cumprida em 30.08.2005, conforme dão notícia as notas de recebimento lançadas nos Ofícios/DL nº 170/2005 e 171/2005, respectivamente pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação e pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.
- 8. Estabelece o artigo 44 do Regimento Interno que é de 10 dias o prazo para as Comissões apresentarem PARECER, a respeito de proposições que lhes forem apresentadas. Não se tem notícia de circunstância que autorizasse a prorrogação daquele prazo, razão pela qual o mesmo encerrar-se-ia em 09.09.2005.
- 9. Referido prazo restou observado pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, que apresentou seu parecer em 30.08.2005.

COPADORA DE LA COMPANION DE LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTR CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

10. Todavia, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça encontra-se datado de 19.10.2005, ali constando referência a ata de 21.10.2005, fato que CONTRARIA AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO.

40

- 11. Além do informado acima, verifica-se ainda descumprimento quanto ao inciso VIII, artigo 115 do Regimento Interno da Câmara, visto que os pareceres das Comissões às quais o mesmo foi submetido não fizeram menção à emenda apresentada.
- 12. Por derradeiro, giza o inciso IX, que "as proposições, APÓS RECEBEREM OS DEVIDOS PARECERES, entrarão na pauta da sessão seguinte, para a Segunda Discussão e votação", dispositivo que, a priori, parece não ter sido observado, porquanto a votação somente ocorreu em 27.10.2005.

Face aos argumentos antes apresentados, aconselhamos o veto à **EMENDA ADITIVA**, apresentada pelo vereador Elias de Souza, pelas seguintes razões:

- a) Contrariedade ao Regimento Interno da Câmara Municipal, visto que não existindo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme exige o parágrafo único do artigo 26 daquela norma, a referida emenda não estava apta para votação.
- b) Contrariedade ao que estabelece o artigo 9º da Lei 3990/1994, a razão de que o parágrafo único da emenda aditiva, não atende disposto no inciso I daquele artigo, pois dá a entender que para a "saída" do presidente do COMUSA deverá haver eleição.
- c) Contrariedade ao critério de paridade, que deve ser observado na composição de conselhos, de modo a não comprometer o equilíbrio na representação do Poder Público e Sociedade Civil.

É o que cabe registrar.

Em 28.11.2005.

EDSON DA SILVA JANOÁRIO
Procurador Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
Procurador Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO À EMENDA ADITIVA (SIC) AO PROJETO DE LEI N.º 148/05

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. Trata-se de veto à emenda aditiva (sic) ao projeto de lei n.º 148/2005".
- 2. Sob o aspecto formal informamos que a proposição é juridicamente impossível. Quando o Prefeito Municipal considera o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá veta-lo total ou parcialmente. O veto parcial terá de abranger texto integral de artigo, parágrafo, item (inciso) ou alínea. O veto total incide sobre todo o projeto. Observe-se que o veto atinge o projeto como foi aprovado. Não é possível juridicamente vetar emenda que já foi incorporada ao texto aprovado.

Parece-nos, a constar pela leitura do veto, que pretende o executivo fazer voltar a valer a redação original do texto, o que não é possível tecnicamente. Repetimos, veto atingirá o projeto como aprovado total ou parcialmente.

Opinamos pelo não conhecimento do presente veto.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1/4 de-dezembro de 2005.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Câmara Municipal OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM⁴ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VETO AO PROJETO DE LEI 148/2005 AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: "Altera o Artigo 117 e seu § 1º da Lei nº 4.797, de 14 de Julho de 1.999, e dá outras providências".

RELATOR;

Pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, M de My de de 2006

José Carlos Amaral – Presidente Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro Suplente: Alexandre Valdo Maitan OFFE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		,
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		Χ		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	· ·	X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		·
LAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		Χ		
MARCOS SALLES COELHO	mid	itu	·	
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

UETO AC 148/05_
REQUERIMENTO Nº
□ DATA:/
RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
SALA DAS SESSÕES / /
PRESIDENTE
REJEITADO
POR UNANNALE SALA DAS SESSÕES 12/06/
SALA DASSIGSOLS 1 1/C6 /
PRESIDENTE
\mathcal{I}
□ PEDIDØ DE VISTA
POR DAS SESSO
SALA DAS SESSI
PRESIDENTE
☐ RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO E
SALA DAS SESSO

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:
Profinde b een 14 p/h 2

				1 mot	a mu e			
1 -	01	1 12	12005.	LIDC				
,	14			0	Turídico	Fb: LC		
	00	106	1.2000	Navion	da Pains	1. Posthiers TR	0.	11 000
3 -		100	10000 -	Tauco	any Comissava	le Construiças T.R	· of s.	11 All
4 -		/	-				U	
5 -		/						
6 -		/	/					
7		1	1					
, -		,	·					
8 -		/	-					
. 9 -								
10 -								
11 -		1	/					
12-		1	1					
		1	-					
13 -		/	<i></i> -					
14 -			<u>/</u> -					
15 -		/	/					
16-		1	1 -					
		<i>'</i>	· ·					
17 -		<i></i>	-					
18 -								
19 -		/						
20 -		1	1 -					